



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0407/2025.

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Saúde Mental destinada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, a ser comemorada anualmente, do dia 12 a 18 de outubro.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, a inclusão de data no Calendário de Eventos é matéria que se insere no regular exercício da competência legislativa desta Casa, estando amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0407/2025.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana da Saúde Mental destinada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, a ser comemorado anualmente, do dia 12 a 18 de outubro.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida à alínea “i)” do inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ Art. 7º



.....

 CCXXVI – 12 de outubro:

i) semana do dia 12 de outubro:
 Semana da Saúde Mental, destinada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, a ser comemorada anualmente do dia 12 a 18 de outubro; (NR) ”

Art. 2º A Semana ora instituída tem por finalidade:

- I- Sensibilizar a sociedade quanto à importância da saúde mental dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;
- II- Promover ações educativas e preventivas voltadas ao cuidado emocional e psicológico desses profissionais;
- III- Fomentar a criação de espaços de escuta, acolhimento e valorização no ambiente escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em